

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E FINS

Artigo 1º É constituída uma associação sem fins lucrativos e sem duração limitada, denominada SOCIEDADE PORTUGUESA DE QUÍMICA, adiante abreviadamente designada por Sociedade, que se rege por estes Estatutos e pela Lei.

Artigo 2º A Sociedade tem por objeto promover, cultivar e desenvolver, em Portugal, a investigação, o ensino e a aplicação da Química e das Ciências com esta mais diretamente relacionadas.

Parágrafo Único: Na prossecução dos seus fins a Sociedade poderá constituir e/ou participar em Associações e/ou sociedades, nacionais ou estrangeiras, ainda que comerciais.

Artigo 3º A Sociedade tem a sua Sede na Avenida da República, número quarenta e cinco, terceiro andar esquerdo, na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, em Lisboa e Delegações e Pólos em qualquer ponto do território nacional onde se justifique.

Parágrafo 1º Por "Delegação" entende-se uma representação permanente da Sociedade, com atividade própria.

Parágrafo 2º O "Pólo", não sendo uma representação permanente da Sociedade, e formado por um conjunto de sócios que, na instituição onde se integram, pretendem dinamizar atividades no âmbito da Sociedade.

Parágrafo 3º A criação ou dissolução de Delegações e Pólos depende da aprovação do Conselho Diretivo da Sociedade.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º UM: A Sociedade tem cinco categorias de sócios: a) Sócios honorários; b) Sócios beneméritos; c) Sócios coletivos; d) Sócios efetivos; e) Sócios estudantes.

a) Serão "sócios honorários" indivíduos, nacionais ou estrangeiros, aos quais, pela sua categoria científica, a Sociedade entenda dever conferir este testemunho de consideração.

b) Serão "sócios beneméritos" pessoas singulares ou coletivas que, de um modo notável, tenham contribuído para o progresso da Sociedade ou para fins a que esta se propõe.

c) Serão "sócios coletivos" instituições públicas ou privadas com atividade no domínio da Química ou de Ciências afins.

d) Serão "sócios efetivos" indivíduos, nacionais ou estrangeiros, cuja atividade profissional se processe no domínio da Química ou de Ciências afins, ou que tenham dado provas de terem contribuído para o progresso desta Ciência ou para a realização de outros objetivos da Sociedade.

e) Serão "sócios estudantes" os estudantes matriculados num programa formal de estudos, do ensino secundário, ou superior conferente de grau académico em qualquer dos três ciclos de estudo, ou ainda matriculados em cursos de ensino pós-secundário não superior, em qualquer dos casos nas áreas de química ou de ciências afins.

DOIS: O número de associados é ilimitado.

Artigo 5º A admissão de sócios coletivos, efetivos e estudantes é da competência do Conselho Diretivo da Sociedade; devendo a proposta ser subscrita por dois sócios efetivos em pleno uso dos seus direitos.

Artigo 6º A admissão e eleição dos sócios honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, por proposta do Conselho Diretivo da Sociedade, a qual deliberará por maioria de dois terços dos votos dos sócios presentes.

Artigo 7º As quotas mínimas anuais dos sócios coletivos, dos sócios efetivos e dos sócios estudantes são estabelecidas pelo Conselho Diretivo da Sociedade.

Parágrafo 1º Os sócios honorários e os sócios beneméritos encontram-se dispensados do pagamento de quota.

Parágrafo 2º As quotas deverão ser liquidadas até ao final do mês de janeiro de cada ano. Caso tal não se verifique, as regalias serão suspensas até ao pagamento integral das quotas em atraso.

Artigo 8º Os sócios efetivos, estudantes e coletivos têm direito a votar em Assembleia Geral e a ser eleitos para o exercício de cargos sociais.

Parágrafo 1º Os sócios honorários e os sócios beneméritos não têm direito de voto e não podem ser eleitos para os órgãos Diretivos da Sociedade.

Parágrafo 2º Os sócios coletivos têm direito a um voto, o qual será exercido por um seu representante, devidamente credenciado.

Artigo 9º Todos os sócios têm direito a receber gratuitamente o "Química: Boletim da Sociedade Portuguesa de Química" e a serem informados das atividades da Sociedade.

Parágrafo 1º O Conselho Diretivo da Sociedade fixará, para todas as publicações e realizações da Sociedade, os descontos de que os sócios beneficiarão.

Artigo 10º Os sócios podem desvincular-se a todo o tempo e sem indicação do motivo.

Artigo 11º Os sócios podem perder esta qualidade por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo, com exceção do disposto no parágrafo único do artigo 13º.

Artigo 12º São deveres dos associados, entre outros, os a seguir indicados:

- a) Pagar as quotas;
- b) Desempenhar diligentemente os cargos sociais para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Abster-se de qualquer atividade que direta ou indiretamente possa prejudicar os fins ou realizações da Sociedade.

Artigo 13º Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que tenham praticado atos contrários aos deveres dos associados, aos objetivos da Sociedade ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio e bom nome;
- b) Os que não cumpram as deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho Diretivo;

Parágrafo Único: Os sócios que deixem de pagar as suas quotas durante três anos consecutivos e as não liquidem dentro do prazo que lhes for notificado perdem automaticamente a qualidade de associado.

CAPÍTULO III

PATRIMÓNIO SOCIAL

Artigo 14º O património social da Sociedade é constituído pelos bens que possua ou venha a adquirir a título oneroso ou gratuito.

Artigo 15º São recursos financeiros da Sociedade:

- a) As quotas pagas pelos associados;
- b) O produto da venda de publicações;
- c) Subsídios e donativos públicos ou privados;
- d) Outros rendimentos que, direta ou indiretamente, advenham das suas atividades.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 16º São órgãos da Sociedade:

- a) A Assembleia Geral,
- b) O Conselho Diretivo,
- c) O Conselho Executivo,
- d) O Conselho Fiscal.

Artigo 17º Os membros dos órgãos sociais são eleitos, de entre os sócios efetivos, estudantes e coletivos, por um período de três anos, podendo ser reeleitos para mandatos sucessivos.

Parágrafo 1º As pessoas coletivas eleitas para os cargos sociais devem nomear uma pessoa singular para exercer o cargo e responder solidariamente com a pessoa nomeada pelos atos desta.

Parágrafo 2º A pessoa singular designada nas condições do parágrafo anterior pode ser destituída desse cargo por ato da pessoa coletiva que o designou.

Parágrafo 3º Nenhum sócio poderá estar representado ao mesmo tempo em mais do que um órgão social.

Artigo 18º Os membros dos órgãos sociais da Sociedade manter-se-ão em exercício mesmo após o termo dos respetivos mandatos, até a entrada em funções dos novos membros.

Artigo 19º Cada uma das Delegações terá como responsável um Presidente, que fará parte do Conselho Diretivo da Sociedade.

Parágrafo Único: Cada Presidente é coadjuvado nas suas funções por dois Vogais, cuja nomeação é da sua responsabilidade e que o substituirão nos seus impedimentos.

Artigo 20º Compete às Delegações desenvolver, à escala regional, as atividades científicas e administrativas, decorrentes da realização dos fins da Sociedade.

Parágrafo 1º A cada Delegação será atribuída anualmente, para despesas, uma quantia fixada pelo Conselho Diretivo da Sociedade.

Parágrafo 2º As Delegações deverão manter o Secretário-Geral informado das suas atividades e enviar-lhe um relatório anual de contas.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21º A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que, de harmonia com estes Estatutos, estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos eles, ainda que ausentes.

Artigo 22º A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, por um Secretário e por um Segundo Secretário.

Parágrafo 1º Ao Presidente da Assembleia Geral da Sociedade compete convocar e dirigir os trabalhos desta Assembleia, bem como convocar e dirigir o processo eleitoral dos Presidentes das Delegações.

Parágrafo 2º Ao Primeiro Secretário compete elaborar as atas, dar execução ao expediente da Mesa e substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Parágrafo 3º O Segundo Secretário coadjuva o Primeiro Secretário nas suas funções e substitui-o nos seus impedimentos.

Artigo 23º As deliberações da Assembleia Geral serão consignadas em ata redigida pelo Primeiro Secretário e assinada pela Mesa.

Artigo 24º À Assembleia Geral compete, nos termos da lei, todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Sociedade e designadamente:

- a) Coordenar as linhas gerais de orientação das atividades da Sociedade;
- b) Aprovar o relatório e as contas relativas às atividades gerais e o planeamento das despesas a efetuar pela Sociedade, bem como discutir, votar e aprovar o balanço, as contas, o relatório do Conselho Diretivo e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar quanto a admissão de sócios honorários e beneméritos;
- d) Eleger ou destituir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Alterar os Estatutos;
- f) Deliberar a extinção da Sociedade;
- g) Excluir qualquer associado, sob proposta do Conselho Diretivo.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral só poderá tomar deliberações sobre os assuntos referidos nas alíneas anteriores quando constem expressamente da ordem de trabalhos através da qual a Assembleia é convocada.

Parágrafo 2º As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos presentes em Assembleia especialmente convocada para o efeito e a deliberação de dissolução da sociedade exige o voto favorável de três quartos do número total de associados especialmente convocada para o efeito.

Artigo 25º A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho Diretivo ou de trinta sócios efetivos no pleno uso dos seus direitos.

Parágrafo Único: A solicitação da convocação deverá indicar os motivos, a ordem de trabalhos e a data da sua realização.

Artigo 26º A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 8 dias, com indicação do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos.

Parágrafo 1º Para as sessões que envolvam atos eleitorais, será enviado, para cada sócio, com uma antecedência de sessenta dias, um primeiro aviso convocatório, no qual constarão o local, o dia e a hora da sessão e a respetiva ordem de trabalhos.

Parágrafo 2º A Assembleia não pode deliberar em primeira convocação sem a presença, pelo menos, de metade dos sócios.

Parágrafo 3º Em segunda convocação, a Assembleia pode funcionar, com qualquer número de associados, meia hora depois da fixada para a primeira reunião.

Artigo 27º Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado mediante credencial dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Cada sócio não poderá representar mais do que três votos.

Artigo 28º Em relação às deliberações a que se referem as alíneas (d) e (e) do artigo vigésimo quarto, admitir-se-á o voto dos sócios impossibilitados de comparecer, desde que legalmente representados.

Parágrafo Único: O voto poderá ser extensivo a outras deliberações quando a Mesa da Assembleia Geral o julgue conveniente, exceto às que se referem a dissolução da Sociedade.

Artigo 29º Até trinta dias antes da reunião ordinária da Assembleia Geral da Sociedade destinada às eleições dos órgãos sociais, a Mesa receberá candidaturas para os respectivos cargos.

Parágrafo 1º As candidaturas para os diversos cargos dos órgãos devem ser feitas por lista conjunta, com exceção da prevista no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º A candidatura para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Sociedade deve ser conjunta e separada da lista referida no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º As candidaturas poderão ser apresentadas pelo Conselho Diretivo da Sociedade ou por um grupo de vinte sócios efetivos e coletivos no pleno uso dos seus direitos.

Parágrafo 4º Se não tiverem sido apresentadas quaisquer candidaturas, a Mesa da Assembleia Geral da Sociedade deverá tomar essa iniciativa.

Parágrafo 5º Os sócios poderão votar em outros candidatos além dos propostos.

Artigo 30º O Presidente de cada Delegação é eleito trianualmente pelos sócios da Delegação respectiva, em Assembleia Geral Regional convocada expressamente para o efeito pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade.

Parágrafo 1º No processo eleitoral deve observar-se a metodologia preceituada nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo vigésimo nono.

Parágrafo 2º Admitir-se-á o voto dos sócios impossibilitados de comparecer, desde que legalmente representados.

Parágrafo 3º As candidaturas a Presidente de cada Delegação devem ser apresentadas a Mesa da Assembleia Geral da Sociedade até trinta dias antes da data da Assembleia Geral Regional.

Parágrafo 4º Se não tiverem sido apresentadas quaisquer candidaturas, a Mesa da Assembleia Geral da Sociedade deverá tomar essa iniciativa.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DIRETIVO

Artigo 31º O Conselho diretivo da Sociedade é constituído por um número ímpar de membros sendo: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário-geral; d) Dois secretários gerais adjuntos; e) Tesoureiro; f) Presidentes das delegações de Aveiro, Braga, Coimbra, Lisboa e Porto, bem como de outras delegações que vierem a ser criadas.

Parágrafo Único: Nas suas ausências ou impedimentos o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 32º As reuniões do Conselho Diretivo são convocadas pelo seu Presidente.

Parágrafo 1º As deliberações do Conselho Diretivo são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes tendo o Presidente voto de qualidade.

Parágrafo 2º O Conselho Diretivo não poderá deliberar sem a presença de pelo menos metade dos seus membros.

Parágrafo 3º Das reuniões do Conselho Diretivo será elaborada uma ata assinada pelos Diretores presentes na reunião.

Artigo 33º Compete ao Conselho Diretivo da Sociedade:

- a) Promover as medidas adequadas para a realização dos fins da Sociedade;
- b) Promover a arrecadação das receitas e a liquidação das despesas;
- c) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- d) Solicitar à mesa da Assembleia Geral a convocação de sessões extraordinárias;
- e) Propor à Assembleia Geral a eleição de sócios honorários e beneméritos;
- f) Propor à Assembleia Geral a exoneração de sócios;

- g) Nomear e exonerar os órgãos Diretivos e Editoriais do Boletim e demais publicações da Sociedade;
- h) Elaborar, no fim de cada ano social, o relatório da gerência a apresentar com o balanço e as contas na Assembleia Geral Ordinária, bem como o orçamento e plano de atividades do ano seguinte;
- i) Conferir poderes especiais a mandatários da sua escolha;
- j) Propor à Assembleia Geral a dissolução da Sociedade;
- k) Firmar acordos com outras Sociedades Científicas nacionais ou estrangeiras quando se prevejam benefícios em regime de reciprocidade dos associados de ambas;
- l) Criar ou extinguir Delegações e Pólos;
- m) Criar ou extinguir Divisões e Grupos;
- n) Destituir e nomear Presidentes de divisões e grupos nas situações em que exista falta de atividade por um período superior a um biénio;
- o) Destituir e nomear os seus representantes nas organizações internacionais, ouvido o Presidente da Divisão ou do Grupo congénere da Sociedade.

Artigo 34º A administração da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem exclusivamente ao Conselho Diretivo.

Artigo 35º Para obrigar a Sociedade são suficientes duas assinaturas, do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Diretivo, ou, de quaisquer dois membros do Conselho Executivo.

Artigo 36º Compete ao Presidente do Conselho Diretivo:

- a) Representar a Sociedade dentro e fora do País;
- b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários forenses.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 37º O Conselho Executivo da Sociedade é constituído por: a) Secretário-Geral; b) Dois Secretários-Gerais Adjuntos; c) Tesoureiro.

Artigo 38º Ao Secretário-Geral compete:

- a) Coordenar o Conselho Executivo;
- b) Providenciar para tornar efetivas as decisões do Conselho Diretivo;
- c) Coordenar os serviços de publicações da Sociedade;
- d) Substituir o Presidente e o Vice-presidente do Conselho Diretivo por impedimento destes.

Artigo 39º Aos Secretários-Gerais Adjuntos compete coadjuvar o Secretário-Geral e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 40º Ao Tesoureiro compete receber as receitas da Sociedade, pagar as respetivas despesas e manter atualizados os livros de registo das despesas e receitas.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41º O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 42º Compete ao Conselho Fiscal examinar a escrita da Sociedade e o relatório e contas do Conselho Diretivo, antes de serem apresentados a Assembleia Geral, e dar o seu parecer sobre os mesmos.

Parágrafo 1º Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e dirigir reuniões deste Conselho e representá-lo em todos os atos inerentes a sua existência legal.

Parágrafo 2º Ao Secretário e ao Relator compete coadjuvar o Presidente e redigir as atas e todas as consultas e pareceres.

Artigo 43º O Presidente do Conselho Fiscal ou o seu Secretário, por sua delegação, poderá assistir, a título consultivo, as reuniões do Conselho Diretivo, quando se trate de tomar deliberações de carácter financeiro.

CAPÍTULO IX

ATIVIDADE CIENTÍFICA

Artigo 44º Poderão ser criados, na Sociedade, "Divisões", ou "Grupos", com o objetivo de agrupar sócios com interesses científicos afins.

Artigo 45º A criação e a extinção das Divisões e dos Grupos compete ao Conselho diretivo. Uma proposta fundamentada poderá ser feita ao Conselho diretivo da Sociedade por um grupo de vinte sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 46º A coordenação das atividades de cada Divisão e de cada Grupo compete a um dos seus membros, eleito pelos sócios que se agregarem à Divisão ou ao Grupo.

Artigo 47º Os planos sobre as iniciativas e as atividades das Divisões e dos Grupos deverão ser comunicados ao Secretário-Geral e dependerão da aprovação do Conselho diretivo sempre que envolvam despesas para a Sociedade ou que estejam relacionadas com organismos estranhos à Sociedade.

CAPÍTULO X

DA DISCIPLINA

Artigo 48º As infrações aos preceitos estatutários, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho diretivo, ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Advertência; b) Censura escrita; c) Suspensão até um ano; d) Perda da qualidade de associado.

CAPÍTULO XI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 49º A deliberação de dissolver a Sociedade carece da presença e votos favoráveis de pelo menos três quartos dos seus associados.

Artigo 50º A Assembleia Geral que delibere a dissolução da Sociedade decidirá, observadas as disposições legais aplicáveis, sobre a forma e prazo de liquidação.

Parágrafo Único: Uma vez decidida a dissolução da Sociedade, o espólio reverterá a favor da Fazenda Pública, nos termos dos artigos cento e sessenta e seis e cento e oitenta e quatro do Código Civil.